

# Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vº Presidente Agripino Gonçalves de Souza

## LEI Nº 975, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Institui o programa “Farmácia Solidária” no Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o programa “Farmácia Solidária”, consistente na mobilização popular e institucional para doação, captação e redistribuição de sobras de medicamentos, no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG.

**Art.2º**- Para os fins de aplicação da presente Lei Municipal, considera-se:

I - “Farmácia Solidária” – Programa consistente na captação de sobras de medicamentos não vencidos, aptos a utilização e posterior distribuição aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), tendo por prioridade pessoas de baixa renda e idosos;

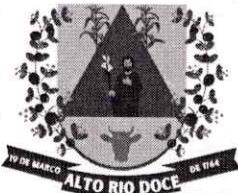
II – Baixa Renda – Aquele que comprovar, no ato de recebimento de medicação, sua inscrição no CadÚnico; e

III – Idoso – Aquele que no ato de recebimento de medicação contar com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 3º** - A “Farmácia Solidária” será organizada e gerenciada por órgãos públicos municipais e entes privados de natureza assistencial, os quais elegerão, conjuntamente e por deliberação paritária, o seu funcionamento para administração do programa.

**Parágrafo Único** - O programa contará com um representante do Poder Legislativo e outro do Poder Executivo Municipal.





## Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vereador Agripino Gonçalves de Souza

**Art. 4º** - A captação dos medicamentos será feita junto à população em geral, através de doações de medicamentos, observando-se a data de validade mínima superior a trinta dias e o bom estado de conservação, através dos pontos de coleta, em dias e horários previamente definidos junto à população.

**Art. 5º** - Para a distribuição dos medicamentos, será observada rigorosa triagem técnica de segurança e controle de qualidade, por profissional apto a certificar a conservação de suas propriedades e possibilidade de utilização.

**§1º** - Os medicamentos serão armazenados e supervisionados por profissional apto a certificar a conservação de suas propriedades e possibilidade de utilização.

**§2º** - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais apto e com formação adequada para a atuação, preferencialmente, na área de farmácia.

**Art. 6º** - Os beneficiários da "Farmácia Solidária" deverão apresentar receituário médico válido para a retirada dos medicamentos, devendo ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

**Art. 7º** - O Município estabelecerá mecanismos de publicidade e conscientização da população, voltada a fomentar as doações de medicamentos, valendo-se inclusive de suas respectivas plataformas oficiais de comunicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 16 de abril de 2024.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG